



## PORTARIA

Portaria Nº 44/2022

A Doutora CARINA DAGGIOS, Juíza de Direito da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nas atribuições de Corregedora do Foro Extrajudicial, bem como no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 120/2018 - GC e o Expediente SEI n. 0035535-84.2018.8.16.6000, o qual estabelece a possibilidade de esta Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial autorizar horário diferenciado para o atendimento ao público nas Serventias nos dias em que a Seleção Brasileira participará do Campeonato Mundial de Futebol da FIFA de 2022;

CONSIDERANDO o Comunicado FB 097/2022 emitido pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, em 13 de outubro de 2022, a disciplinar o funcionamento da rede bancária nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Masculino no Campeonato Mundial de Futebol da FIFA de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de homologação desta Juíza atual Corregedora do Foro Extrajudicial quando da alteração do dia e horário de atendimento ao público nas Serventias do Foro Extrajudicial, conforme artigo 54, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial;

RESOLVE:

Artigo 1º. AUTORIZAR o funcionamento das Serventias de Registro de Imóveis, Tabelionato de Protestos, Tabelionato de Notas,

do Foro Extrajudicial desta Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, da seguinte forma:



- a) Dia 24 de novembro de 2022 (quinta-feira): das 8h30min às 15h;
- b) Dia 28 de novembro de 2022 (segunda-feira): das 8h30min às 11h30min e das 15h30min às 17h;
- c) Dia 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira): das 8h30min às 15 h.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam ao Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, o qual, por possuir atribuições inerentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, deverá manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no §3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, nos horários em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

Artigo 2º. Os Agentes Delegados, designados e interinos, que optarem por fechar os Serviços Extrajudiciais nos dias autorizados acima deverão dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das Serventias e na home page dos respectivos sites (artigo 6, §1º, inciso IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Cumpra-se.

Comuniquem-se os Oficiais por meio do Sistema Mensageiro.

Registre-se na Direção do Fórum.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em data de 21 de novembro de 2022.

CARINA DAGGIOS

Juíza de Direito

Corregedora do Foro Extrajudicial